

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVAO**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA  
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO  
DAS METAS FISCAIS**

**3º QUADRIMESTRE/2018**

# EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

# TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (60%)
- Despesas com Pessoal
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Receita Arrecada em Exercícios Anteriores

<b>Exercício</b>	<b>Valores</b>
2014	13.557.433,64
2015	13.208.973,39
2016	14.526.396,18
2017	14.180.709,19

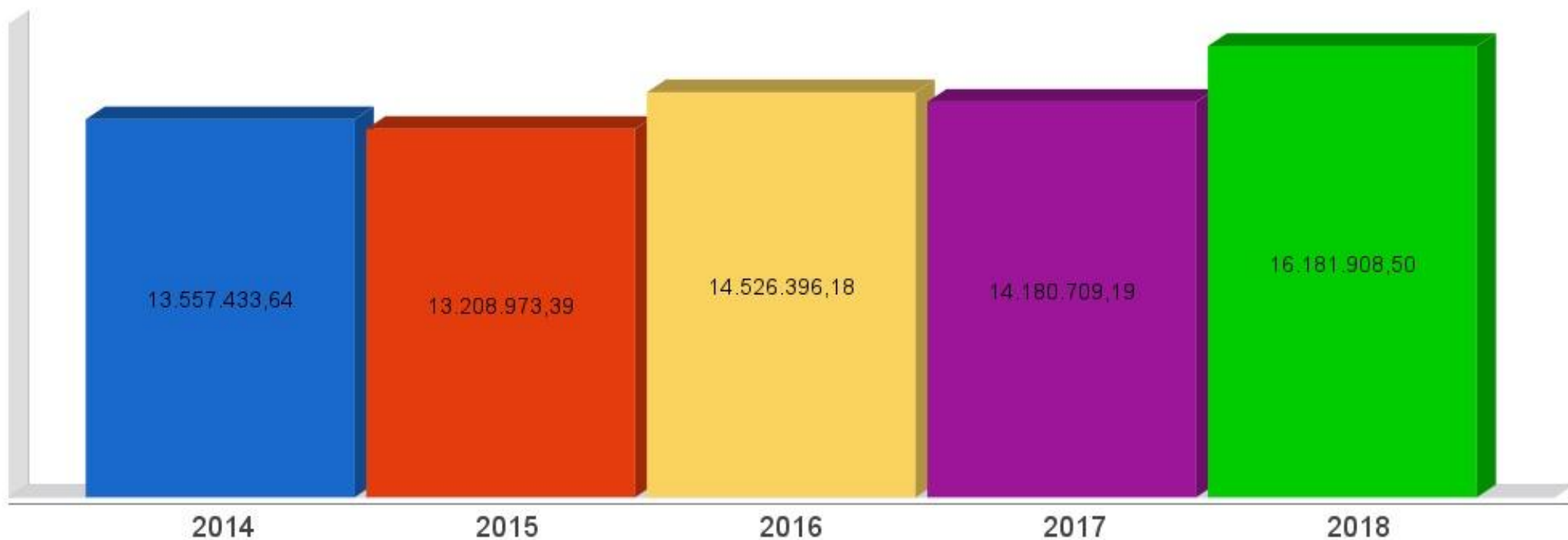
## Receita Arrecadada até 3º Quadrimestre/2018

Receita Orçamentária	16.181.908,50
Média Mensal	1.348.492,38

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Receita Orçamentaria



# DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Despesa Realizada em Exercícios Anteriores

Exercício	Empenhado	Liquidado
2014	13.725.188,90	12.816.275,06
2015	13.315.946,14	12.590.085,98
2016	14.114.359,45	14.064.359,45
2017	12.934.949,59	12.880.850,81

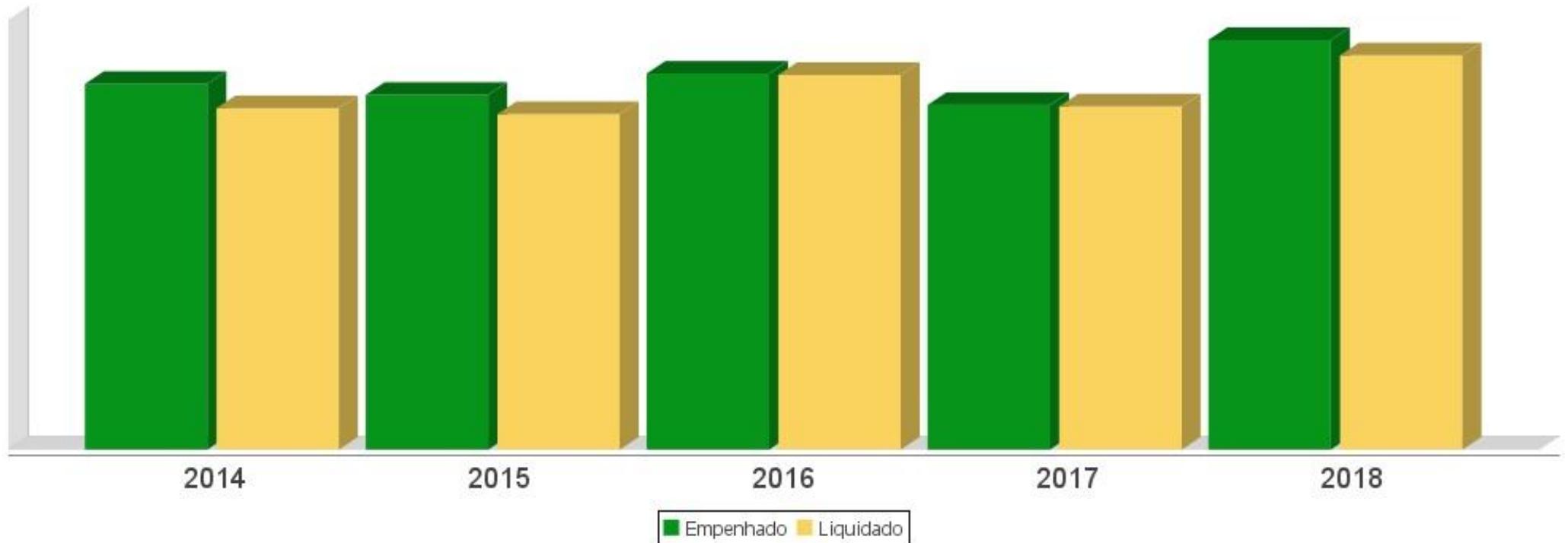
## Despesa até 3º Quadrimestre/2018

Despesa Orçamentária	15.374.761,70	14.798.259,55
Média Mensal	1.281.230,14	1.232.777,46

# DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada





# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

## Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2014	13.183.594,61
2015	12.122.734,23
2016	14.103.754,87
2017	15.952.169,68

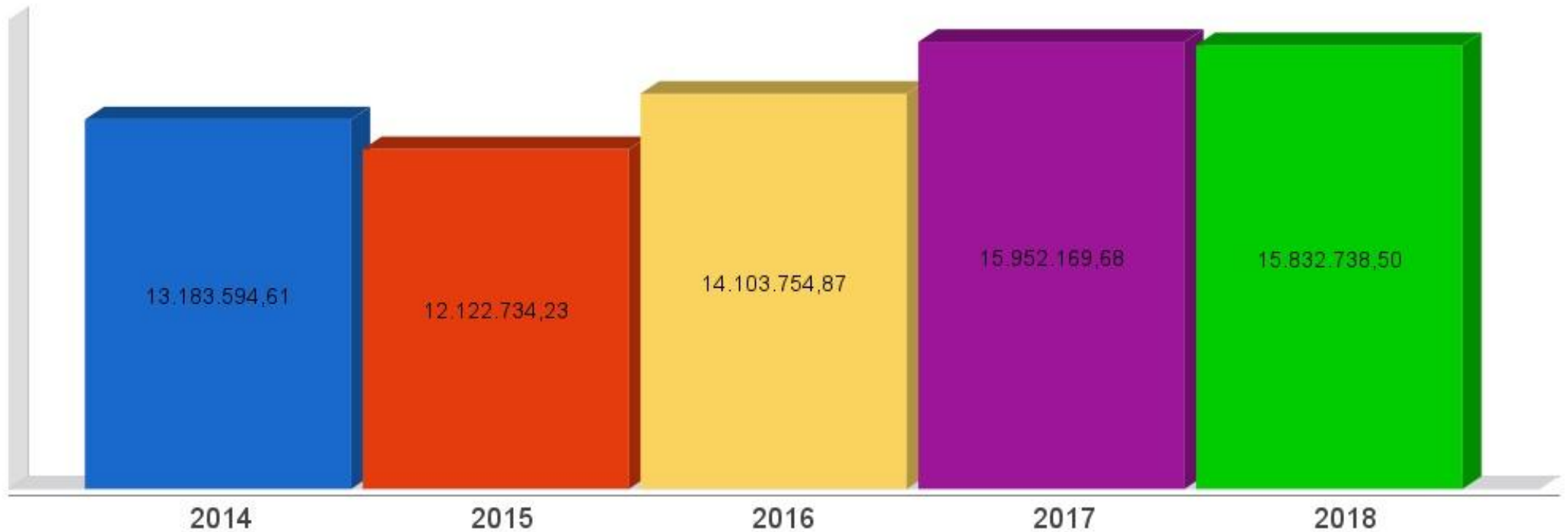
## Receita Corrente Líquida Arrecadada até 3º Quadrimestre/2018

Receita Corrente Líquida	15.832.738,50
Média Mensal	1.319.394,88

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

## Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

<b>Receitas Arrecadadas</b>	
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>15.832.738,50</b>
Receita Tributária	659.344,59
Receita de Contribuições	162.453,32
Receita Patrimonial	134.183,90
Receita Agropecuária	38.885,21
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	45.845,51
Transferências Correntes	17.030.848,24
(-) Deduções das Transferências Correntes	-2.383.464,80
Outras Receitas Correntes	144.642,53
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>349.170,00</b>
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	349.170,00
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b>16.181.908,50</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

<b>Despesas Liquidadas Por Órgão de Governo</b>	
0102 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	315.506,78
0103 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	1.287.131,44
0104 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.684.530,00
0105 - SECRET. MUN. DESENV. SOCIAL, CULTURA E ESPORTES	1.057.955,52
0106 - SEC. MUN. DESENV. RURAL, AGRICULT E MEIO AMBIENTE	946.457,83
0107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	1.898.075,37
0108 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
0109 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	177.845,83
0210 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	4.329.000,39
0311 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	369.450,05
0801 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	732.306,34
<b>Total (IV)</b>	<b>14.798.259,55</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

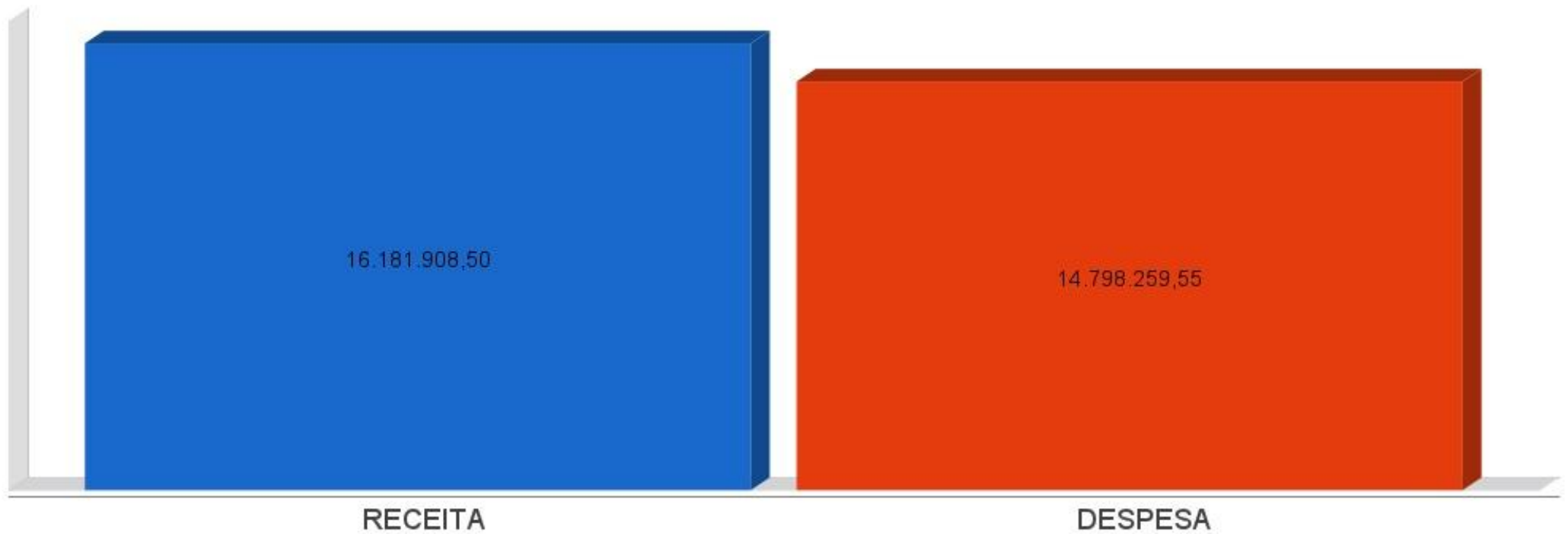
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

## Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	0,00
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	<b>1.383.648,95</b>
Restos a Pagar Não Processados (VIII)	<b>576.502,15</b>
<b>Superávit (VII) = (V + VI - VIII)</b>	<b>807.146,80</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52





# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

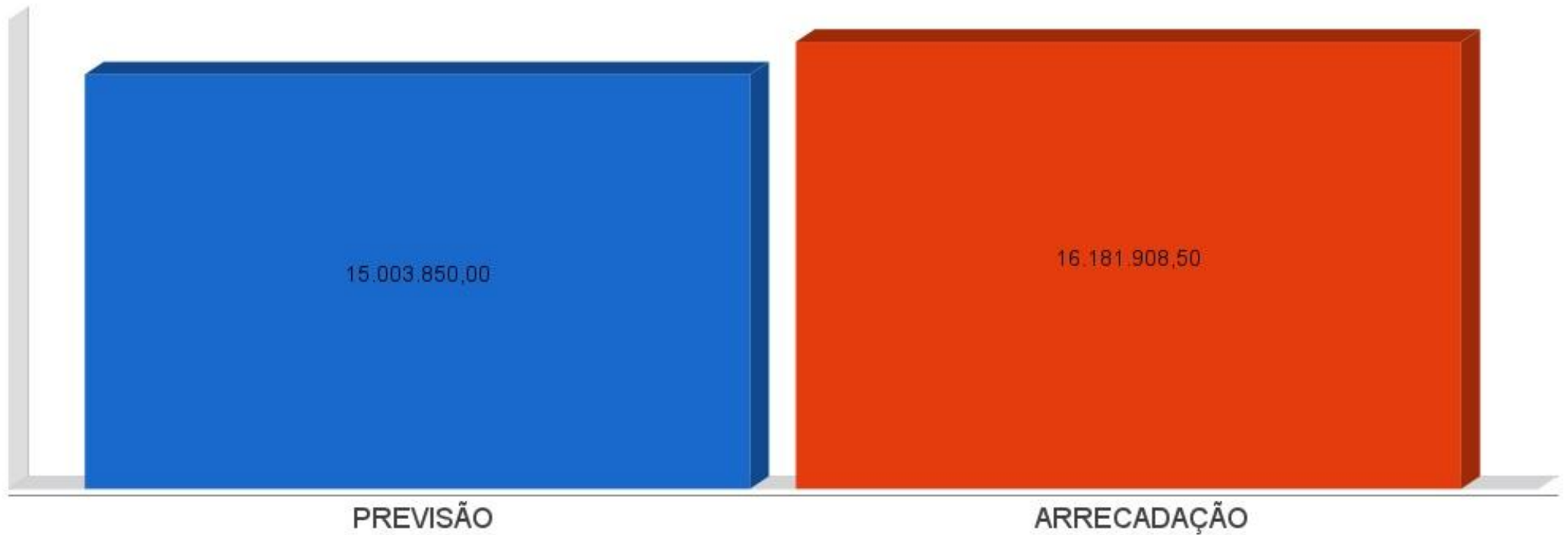
# METAS DE ARRECAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

<b>Receitas Orçamentárias</b>	<b>Previsão</b>	<b>Arrecadação</b>	<b>Diferença</b>
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>14.975.850,00</b>	<b>15.832.738,50</b>	<b>856.888,50</b>
Receita Tributária	557.800,00	659.344,59	101.544,59
Receita de Contribuições	160.000,00	162.453,32	2.453,32
Receita Patrimonial	133.800,00	134.183,90	383,90
Receita Agropecuária	53.000,00	38.885,21	-14.114,79
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	56.250,00	45.845,51	-10.404,49
Transferências Correntes	13.941.000,00	17.030.848,24	3.089.848,24
(-) Deduções das Transferências Correntes	0,00	-2.383.464,80	-2.383.464,80
Outras Receitas Correntes	74.000,00	144.642,53	70.642,53
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>28.000,00</b>	<b>349.170,00</b>	<b>321.170,00</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	28.000,00	349.170,00	321.170,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b>15.003.850,00</b>	<b>16.181.908,50</b>	<b>1.178.058,50</b>

# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

<b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>	<b>12.458.642,23</b>
<b>Despesas por função/subfunção (II)</b>	<b>4.329.000,39</b>
<b>Deduções (III)</b>	<b>1.458.592,55</b>
<b>Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)</b>	<b>2.870.407,84</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>1.868.796,38</b>
<b>Aplicado à maior</b>	<b>1.001.611,46</b>
<b>Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100</b>	<b>23,04</b>

# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000



# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

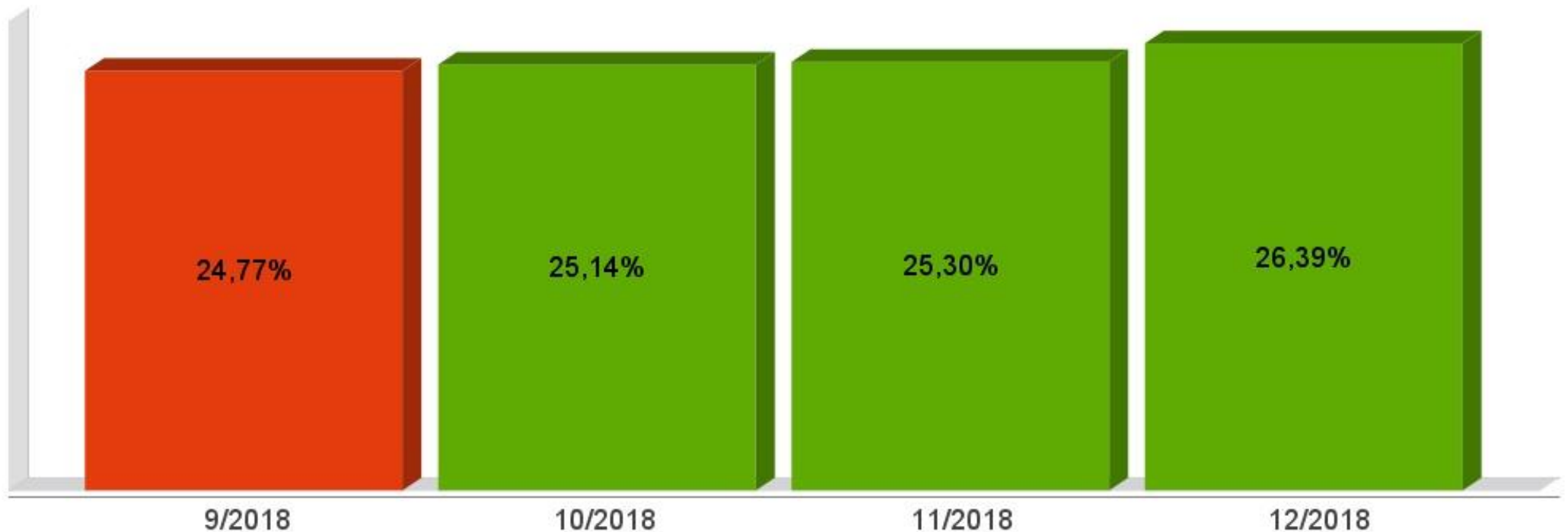
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

<b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>	<b>13.057.673,00</b>
<b>Despesas por função/subfunção (II)</b>	<b>3.488.096,53</b>
<b>Deduções (III)</b>	<b>598.393,14</b>
<b>Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)</b>	<b>-555.695,95</b>
<b>Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)</b>	<b>3.472.084,34</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>3.264.418,25</b>
<b>Aplicado à Maior</b>	<b>180.981,09</b>
<b>Percentual aplicado = (V) / (I) x 100</b>	<b>26,39</b>

# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



# **APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96

<b>Receita do FUNDEB (I)</b>	<b>1.834.702,24</b>
<b>Despesas (II)</b>	<b>1.503.783,33</b>
<b>Mínimo a ser Aplicado</b>	<b>1.100.821,38</b>
<b>Aplicado à Maior</b>	<b>402.961,96</b>
<b>Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>81,96</b>



# APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

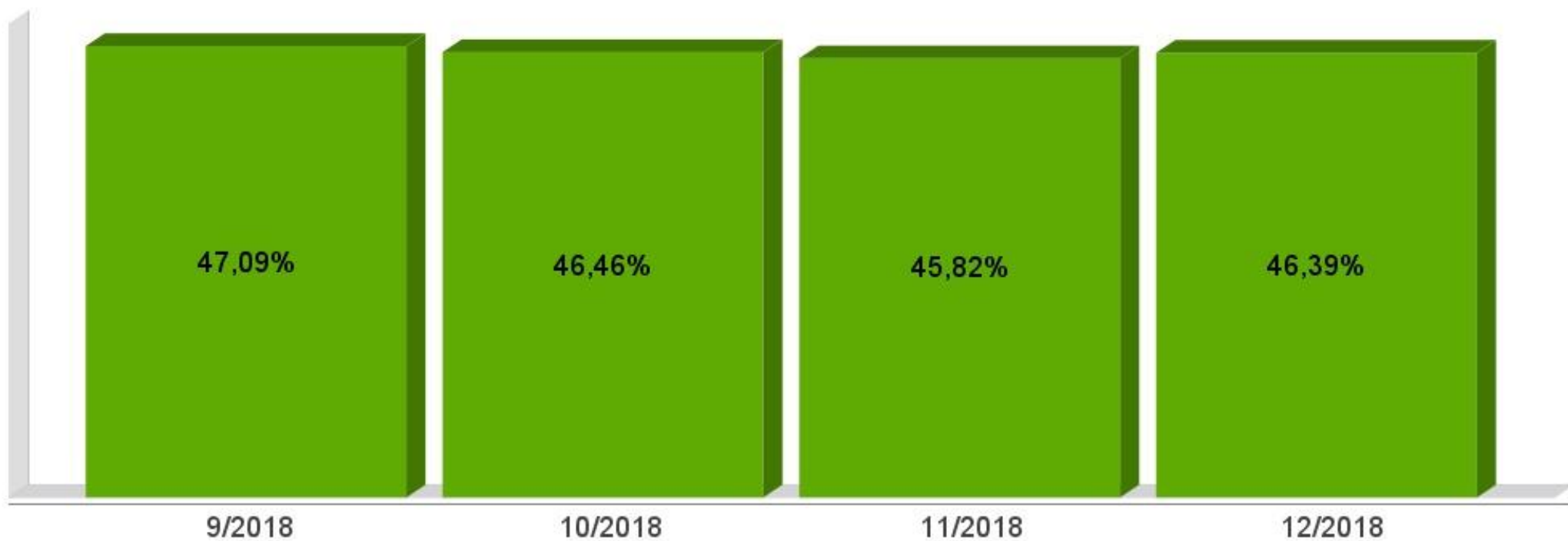
# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>15.832.738,50</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>7.344.217,81</b>
<b>Limite Prudencial - 51,30%</b>	<b>8.122.194,85</b>
<b>Limite Máximo - 54,00%</b>	<b>8.549.678,79</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>46,39</b>

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



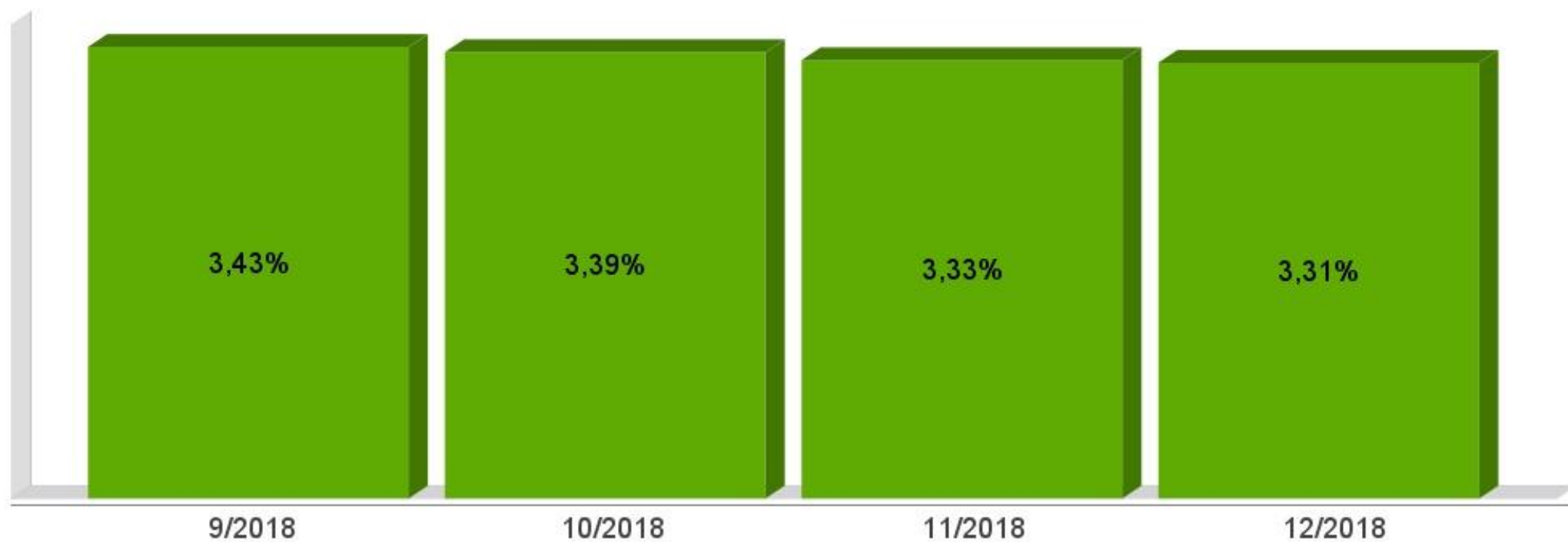
# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>15.832.738,50</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>524.173,65</b>
<b>Limite Prudencial - 5,70%</b>	<b>902.466,09</b>
<b>Limite Máximo - 6,00%</b>	<b>949.964,31</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>3,31</b>

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



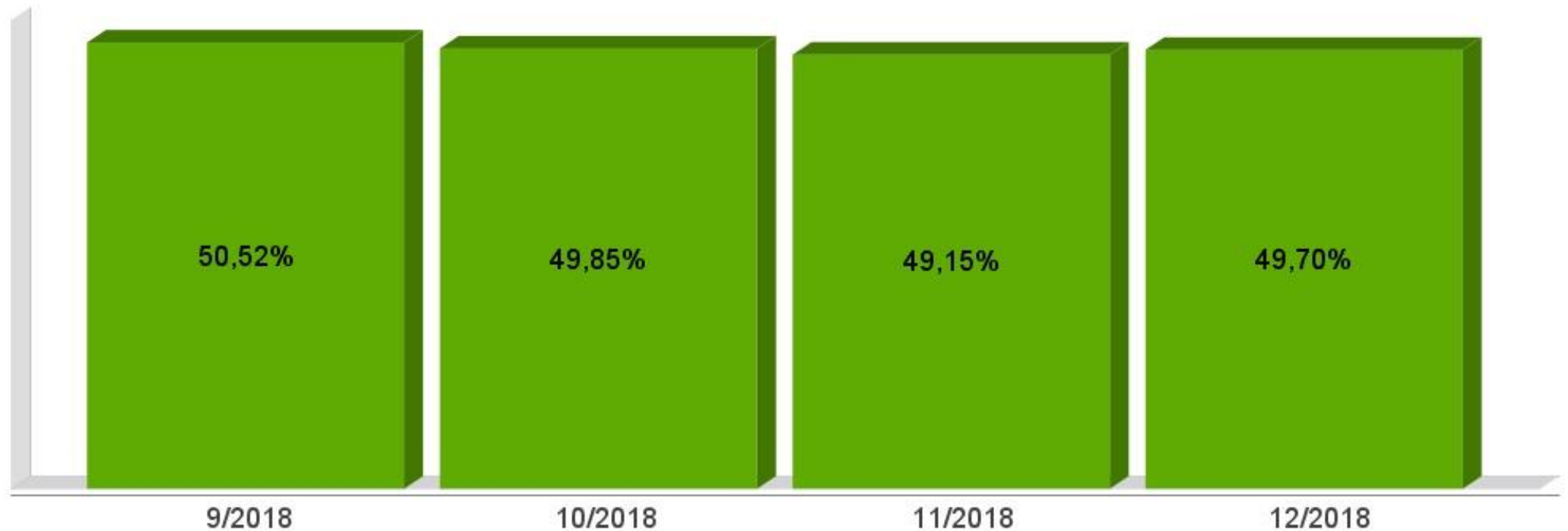
# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>15.832.738,50</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>7.868.391,46</b>
<b>Limite Prudencial - 57,00%</b>	<b>9.024.660,94</b>
<b>Limite Máximo - 60,00%</b>	<b>9.499.643,10</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>49,70</b>

# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III





# ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 9º, § 4º

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

<b>Unidade Gestora: 01 - MUNICIPIO DE GALVAO</b>					
<b>Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
2003 - Manut. das Ativ. do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito	350.000,00	0,00	0,00	315.506,78	34.493,22
2004 - Manut. das Atividades Administrativas	1.506.300,00	40.000,00	40.000,00	1.288.085,44	218.214,56
2005 - Manut. da Merenda Escolar	175.500,00	51.000,00	0,00	169.037,47	57.462,53
2006 - Manut. das Ativ. do Ensino Fundamental	2.580.925,00	582.923,26	200.000,00	2.436.853,77	526.994,49
2007 - Apoio ao Ensino Superior	40.000,00	0,00	0,00	27.396,00	12.604,00
2008 - Apoio a Educação Especial					

	15.000,00	0,00	0,00	12.000,00	3.000,00
2009 - Manut. da Educação Infantil - Creches	423.000,00	200.000,00	100.000,00	404.907,10	118.092,90
2010 - Manut. da Educação Infantil - Pré-Escolar	600.000,00	240.000,00	120.000,00	650.731,66	69.268,34
2011 - Manut. das Ativ. Desenv. Social, Cultura e Esportes	372.000,00	78.200,00	11.600,00	430.916,84	7.683,16
2012 - Manut. das Atividades Culturais	400.000,00	110.000,00	0,00	373.898,68	136.101,32
2013 - Manut. das Atividades Esportivas	90.000,00	8.000,00	8.000,00	62.130,63	27.869,37
2014 - Manut. das Atividades do FIA	60.000,00	0,00	0,00	13.605,46	46.394,54
2015 - Manut. Funcional da Agricultura	360.000,00	0,00	0,00	331.060,87	28.939,13
2016 - Manut. das Ativ. de Proteção Ambiental	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
2017 - Manut. das Ativ. de Apoio ao Agricultor	405.000,00	80.000,00	0,00	478.046,96	6.953,04
2018 - Manut. das Ativ. de Infraestrutura	1.645.080,00	26.068,32	0,00	1.555.727,25	115.421,07
2019 - Manut. Convenios com a Secretaria de Segurança Pública	41.500,00	18.546,45	1.710,00	31.280,80	27.055,65
2020 - Manut. do Fundo de Defesa Civil					

	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
2021 - Manut. dos Serviços de Utilidade Pública	311.000,00	52.513,34	0,00	311.067,32	52.446,02
2022 - Amortização da Dívida e Encargos Municipais	217.000,00	0,00	0,00	177.845,83	39.154,17
2023 - Amortização de Precatórios	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2039 - Reserva de Contingência	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
<b>Total da Unidade</b>	<b>9.926.305,00</b>	<b>2.388.697,29</b>	<b>481.310,00</b>	<b>9.944.004,92</b>	<b>1.889.687,37</b>

<b>Unidade Gestora: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GALVÃO</b>					
<b>Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
2024 - Manut. das Atividades da Saúde	2.710.095,00	1.438.043,79	819.491,17	3.125.762,36	202.885,26
2025 - Manut. Bloco de Atenção Básica	93.000,00	168.593,20	0,00	261.475,40	117,80
2026 - Manut. Bloco de Atenção Básica Variável	627.000,00	56.772,27	13.000,00	590.078,72	80.693,55
2027 - Manut. Bl. MAC Amb. e Hosp. e Lim. de Financ.	240.300,00	111.504,06	0,00	201.394,20	150.409,86
2028 - Manut. Bloco de Vigilância em Saúde	45.300,00	39.426,74	0,00	22.985,36	61.741,38
2029 - Manut. Bloco Assistência Farmacêutica					

	20.500,00	32.874,07	0,00	43.300,88	10.073,19
2030 - Manut. Bloco Gestão do SUS	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2031 - Manut. dos Programas do SUS - Estado	87.500,00	32.953,09	0,00	84.003,47	36.449,62
<b>Total da Unidade</b>	<b>3.892.695,00</b>	<b>1.880.167,22</b>	<b>832.491,17</b>	<b>4.329.000,39</b>	<b>611.370,66</b>

<b>Unidade Gestora: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GALVAO</b>					
<b>Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
2032 - Manut do Fundo M. de Assistência Social	247.400,00	38.548,19	35.000,00	145.604,30	105.343,89
2033 - Manut. Bloco PSEMC - FNAS	6.200,00	450,06	0,00	5.400,55	1.249,51
2034 - Manut. Bloco PSB - FNAS	133.000,00	128.019,31	600,00	124.283,47	136.135,84
2035 - Manut. Bloco GBF - FNAS	18.200,00	37.589,99	0,00	50.859,99	4.930,00
2036 - Manut. Bloco GSUAS - FNAS	8.200,00	19.601,43	0,00	21.597,69	6.203,74
2037 - Manut. dos Programas Sociais - Estado	44.000,00	17.369,48	2.000,00	21.704,05	37.665,43
<b>Total da Unidade</b>	<b>457.000,00</b>	<b>241.578,46</b>	<b>37.600,00</b>	<b>369.450,05</b>	<b>291.528,41</b>

<b>Unidade Gestora: 08 - CAMARA DE VEREADORES DE GALVAO</b>					
<b>Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
2001 - Manut. das Atividades Legislativas	375.000,00	82.162,39	53.162,39	397.570,30	6.429,70
2002 - Subsídio dos Vereadores	365.000,00	0,00	29.000,00	334.736,04	1.263,96
<b>Total da Unidade</b>	<b>740.000,00</b>	<b>82.162,39</b>	<b>82.162,39</b>	<b>732.306,34</b>	<b>7.693,66</b>
<b>Total Geral</b>	<b>15.016.000,00</b>	<b>4.592.605,36</b>	<b>1.433.563,56</b>	<b>15.374.761,70</b>	<b>2.800.280,10</b>